

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância dos deveres relacionados ao equipamento de monitoração eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 50 e 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

..... VIII – descumprir os deveres dispostos nos incisos II, IV e V do **caput** do art. 146-C desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 146-C.

..... IV – atentar para o perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da monitoração eletrônica;

..... V – manter a tornozeleira com carga suficiente, a fim de possibilitar a monitoração eletrônica.

..... § 1º A violação comprovada do dever previsto no inciso I do **caput** deste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

..... § 2º A violação comprovada e intencional dos deveres previstos nos incisos II, IV e V do **caput** deste artigo constitui falta grave, na forma prevista no inciso VIII do art. 50 desta Lei, e, quando for o caso, acarreta a revogação da prisão domiciliar.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal